

**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Serviço Funerário do Município de São Paulo

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 04.10.15.452.3011.8.503.33903900.06		NÚMERO DO PROCESSO 6410.2020/0005520-9	Nº DO EMPENHO 469/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SFMSP	NOME Serviço Funerário do Município de São Paulo		TELEFONE 11

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	UN	Contratação IMEDIATA de empresa para a locação de 08 (oito) TORRES DE ILUMINAÇÃO, para propiciar que os serviços de abertura de covas nos cemitérios municipais, onde há quadra geral, bem como os sepultamentos em todos os cemitérios municipais possam ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, na forma e condições estipuladas.	192.822,1600000	192.822,16
DATA DE EMISSÃO 04/05/2020				R\$	192.822,16

Continua...

**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Serviço Funerário do Município de São Paulo

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

DOTAÇÃO 04.10.15.452.3011.8.503.33903900.06		NÚMERO DO PROCESSO 6410.2020/0005520-9	Nº DO EMPENHO 469/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SFMSP	NOME Serviço Funerário do Município de São Paulo	TELEFONE 11	

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço****4- DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura, nos termos da legislação vigente.

4.1.1. O prazo não poderá ser prorrogado.

4.2 - A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.

4.3 - A "Ordem de Serviço" deverá ser retirada em até 01 (um) dia útil contado da convocação.

8 - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.7 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SMSM 32/14 e dos abaixo discriminados:

9- DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

9.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela não executada.

9.1.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

9.1.4. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal

9.1.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.

9.1.6. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

9.1.7. Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço estimado, calculado sobre número de meses faltantes para o término do ajuste.

9.1.8. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.1.9. As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.4. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.